



EMENDA Nº /2026

Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 54/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o parágrafo único renumerado para §1º e acrescido o §2º:

(...)

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2027, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º (...)

§2º As transposições, remanejamentos, transferências ou utilizações de dotações orçamentárias, totais ou parciais, que ultrapassarem o limite previsto no caput dependerão de prévia autorização legislativa de lei específica.

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade estabelecer limite objetivo para a utilização da autorização conferida ao Poder Executivo para promover transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias mediante decreto.

A definição de limite quantitativo para essas alterações contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão orçamentária, conferindo maior previsibilidade à execução do orçamento e maior segurança jurídica quanto à utilização do instrumento previsto no art. 22.

A fixação do percentual de 10% preserva a necessária flexibilidade administrativa para adequação da execução orçamentária às demandas do exercício financeiro, ao mesmo tempo em que prestigia o planejamento orçamentário aprovado pelo Poder Legislativo e fortalece a transparência na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Dessa forma, a presente proposta busca harmonizar a autonomia administrativa do Poder Executivo com os princípios do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Pirassununga, 23 de julho de 2026.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Vereadora

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Substitutivo Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: J1D9-6UZ0-8FGE-U173



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J1D96UZ08FGEU173>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J1D9-6UZ0-8FGE-U173

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Substitutivo Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 54/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: J1D9-6UZ0-8FGE-U173